



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.839/2025
26 DE MARÇO DE 2025

“INSTITUI A SEMANA MATERNIDADE ATÍPICA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE, NA TERCEIRA SEMANA DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Semana da Maternidade Atípica no Município de Itabaiana, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I- Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II- Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência e educação;

III - Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde materno atípica;

IV- Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica fomentando assim, seminários e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

V- Veiculação de campanhas colocando à disposição da população informações e materiais ilustrativos que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade, bem como divulgação nas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade;

Art. 4º - As atividades da Semana da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo

Art. 5º - Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal